

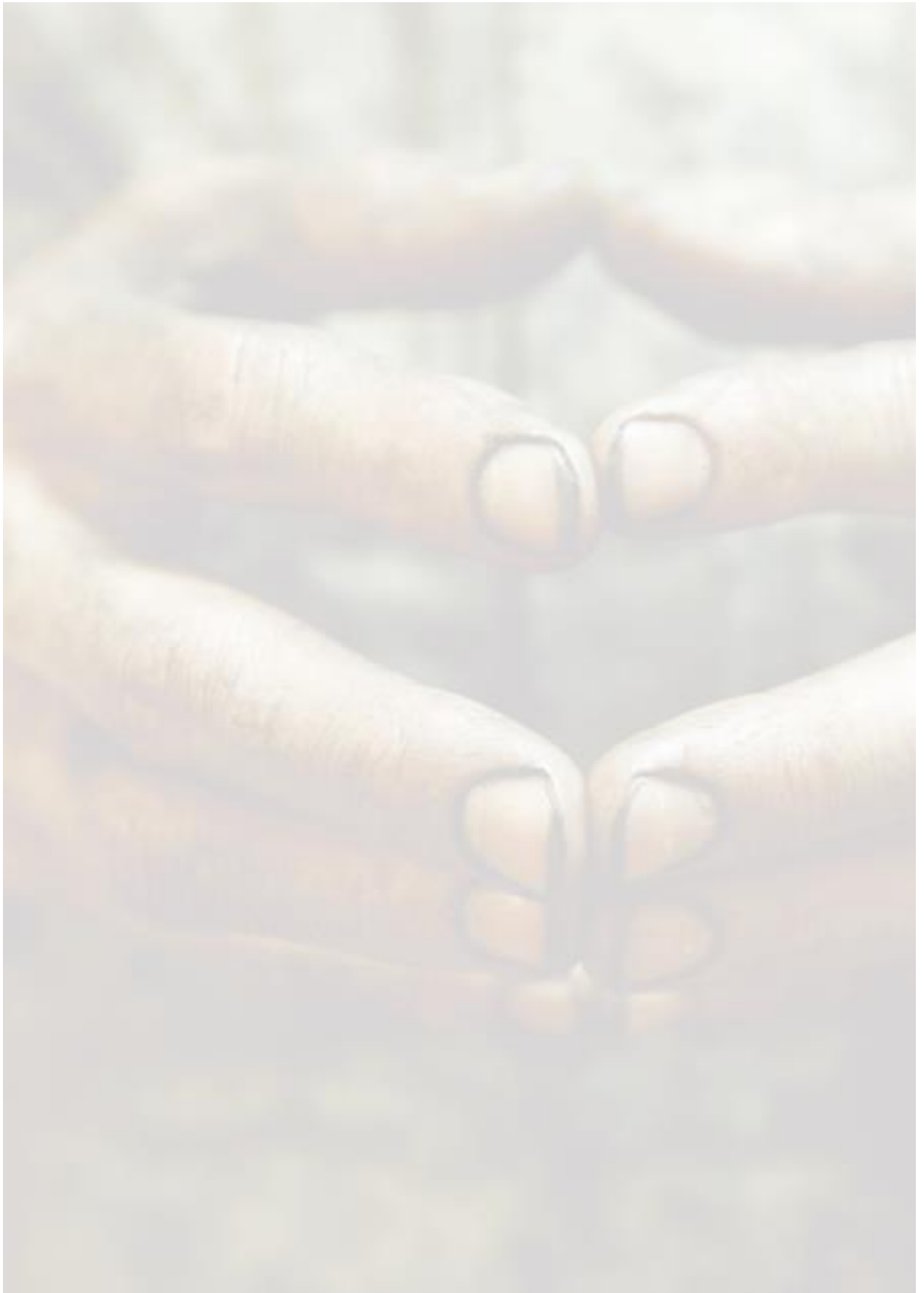


Direitos humanos e seguro corporativo

novembro/2014



CRO FORUM



Índice

1	Sumário executivo	4
2	Introdução – direitos humanos e a indústria de seguros	6
3	Direitos humanos e a indústria de seguros: abordagens de integração	10
	3.1 Desenvolvimento de políticas de direitos humanos	10
	3.2 O processo de auditoria (<i>due diligence</i>) em direitos humanos	10
	3.3 Auditoria (<i>due diligence</i>): abordagens de subscrição	15
	3.4 Auditoria (<i>due diligence</i>): abordagens de investimentos	19
4	Conclusão	21
5	Anexo	22
	5.1 Anexo 1 – o que são direitos humanos?	22
	5.2 Anexo 2 – visão geral do Princípios Orientadores	23
6	Referências & fontes	25

1 Sumário executivo

A indústria de seguros atende todos os setores da economia por meio de suas atividades em seguro e investimento. Como seguradores e investidores de longo prazo, temos um interesse vital na estabilidade econômica, social e política dos países e em seu desenvolvimento sustentável. O respeito pelos direitos humanos, e sua proteção, é o cerne do desenvolvimento sustentável.

Esta relação implica que a indústria de seguros tenha a responsabilidade e também a oportunidade de respeitar os direitos humanos. Isto é especialmente importante uma vez que direitos humanos não são mais considerados como sendo somente uma preocupação dos Estados. Hoje, respeitar os direitos humanos se tornou um padrão global¹ que espera-se as empresas defendam onde quer que operem, independentemente de seu porte, natureza ou setor da indústria.

O desrespeito pelos direitos humanos expõe a indústria de seguros aos riscos reputacional, legal e transacional. As expectativas dos públicos-alvo da indústria, incluindo a sociedade civil e os formuladores de políticas, aumentam quando se trata de direitos humanos. Normas sobre direitos humanos estão cada vez mais sendo incluídas em acordos internacionais e regulamentos locais. Há também muitas vezes uma forte correlação entre respeito pelos direitos humanos e qualidade dos riscos segurados. Por estas razões, a indústria de seguros deve incluir direitos humanos em seus parâmetros de gerenciamento de risco.

Este quinto documento de nossa série sobre gestão de desafios ambientais, sociais e de governança (ASG) em transações comerciais é dedicado ao tema direitos humanos. O presente trabalho se concentra nas funções essenciais da indústria de seguros - transferência de risco e investimento de prêmios de seguro.

Direitos humanos é um tema amplo e complexo. Este documento de debate considera apenas a exposição a questões de direitos humanos decorrentes de transações com empresas – a oferta de produtos e serviços de seguros para clientes corporativos e investimentos de ativos do grupo em títulos e ações.

A indústria de seguros começou a abordar questões de direitos humanos há algum tempo. A indústria começou este processo através de iniciativas voluntárias, como o Pacto Global da ONU², lançado em 2000, seguido dos Princípios para o Investimento Responsável³ em 2006 e dos Princípios para Sustentabilidade em Seguros⁴ em 2012. Todas estas iniciativas dizem respeito à responsabilidade da indústria de seguros de contribuir para o respeito pelos direitos humanos.

O objetivo deste trabalho é entender o motivo pelo qual a indústria de seguros é obrigada a assegurar o respeito pelos direitos humanos em seus parâmetros de gerenciamento de risco e como ela pode abordar questões de direitos humanos em suas relações comerciais com outras

empresas. Este documento tem como proposta ser uma base para discussão entre companhias de seguros e seus públicos-alvo. Seu objetivo é ajudar a indústria de seguros a abordar a evolução das expectativas em torno de seu papel no respeito pelos direitos humanos e na promoção de boas práticas.

¹ Em 2011, o Representante Especial da ONU, Professor John Ruggie, publicou os Princípios Orientadores que foram unanimemente adotados pelo Conselho de Direitos Humanos das ONU em junho/2011.

² <http://www.unglobalcompact.org/>

³ <http://www.unpri.org/introducing-responsible-investment/>

⁴ <http://www.unepfi.org/psi/>

2. Introdução – direitos humanos e a indústria de seguros

Como gestores de risco, seguradores e investidores de longo prazo, companhias seguradoras e resseguradoras desempenham um importante papel social e econômico na sociedade. A função principal do seguro é oferecer proteção ao risco. O seguro permite que pessoas e empresas se protejam do risco, contribuindo para que se tornem prósperas, resilientes e estáveis. Investimos os prêmios nos mercados de capitais com uma perspectiva de longo prazo, ajudando a financiar empresas e entidades públicas.

Devido a este papel ativo na economia, a indústria de seguros tem muitas ligações com possíveis violações dos direitos humanos. Alguns exemplos são:

- Provisão de cobertura de seguro de propriedade para uma empresa de alimentos e bebidas implicada no uso de trabalho infantil em sua cadeia de suprimentos.
- Provisão de cobertura de seguro de construção de projeto para uma empresa de construção implicada em reassentamentos forçados de comunidades locais ou tráfico de seres humanos.
- Provisão de cobertura de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores (D&O) para uma empresa de mineração com operações implicadas no uso impróprio de força para proteger suas instalações.
- Participação acionária em uma loja de roupas implicada no uso de trabalho forçado em sua cadeia de suprimentos.

Estas ligações com possíveis violações dos direitos humanos não apenas expõem a indústria ao risco reputacional, mas também ao risco transacional. Há muitas vezes uma forte correlação entre respeitar os direitos humanos e a qualidade dos riscos segurados. Questões como condições de trabalho e gestão de impactos sobre comunidades locais podem afetar a segurabilidade das companhias. Desconsiderar as diretrizes de segurança levará a um número maior de incidentes no longo prazo e afetará negativamente o desempenho da empresa. Da mesma forma, ignorar os impactos sobre comunidades locais pode levar a protestos públicos e resultar na perda da licença para operar. Más condições de trabalho em uma mina podem resultar em greves e motins de trabalhadores, levando a interrupções de negócios e possíveis reclamações de sinistros imprevistos ou litigiosos.

Há também evidências de que levar em consideração questões ASG – incluindo direitos humanos – nas decisões sobre investimento melhora a relação risco-retorno no investimento em longo prazo.⁵ Ademais, se más condições em direitos humanos são predominantes em um país, isso terá um impacto negativo sobre a economia e a sociedade como um todo e eventualmente exporá a indústria de seguros ao risco-país.⁶

⁵ “O Valor do Investimento Responsável”, *Investment Leaders Group*, Instituto para a Liderança em Sustentabilidade, da Universidade de Cambridge, 2014.

⁶ <http://www.thecroforum.org/esg-country-risk-management-a-new-horizon/>

Estudo de caso: greve dos mineiros de platina da África do Sul em 2012

A greve dos mineiros de Marikana foi uma greve não oficial exigindo salários mais altos e melhores condições de trabalho em uma mina de platina de propriedade da Lonmin, situada em Marikana, na África do Sul, em 2012. O evento atraiu a atenção internacional depois de uma série de incidentes violentos entre a polícia sul-africana, a segurança da Lonmin, a liderança da União Nacional de Mineiros (NUM, na sigla em inglês) e os grevistas, resultando na morte de 44 pessoas, a maioria delas mineiros grevistas, mortos em 16 de agosto de 2012. Pelo menos outros 78 trabalhadores ficaram feridos.

Devido à importância da indústria de mineração de platina na África do Sul, as greves tiveram um impacto negativo tangível sobre a economia sul-africana. A importante posição da África do Sul no fornecimento de platina em todo o mundo também fez com que as greves tivessem um impacto sobre o preço mundial desta *commodity*. O preço das ações da Lonmin e a capacidade dela honrar suas dívidas também foram afetados.

Casos como a greve dos mineiros de platina demonstram a necessidade de um entendimento mais profundo do papel do setor privado no apoio ao respeito pelos direitos humanos. A introdução dos “Princípios Orientadores para a implementação dos Parâmetros da ONU para Proteger, Respeitar e Reparar” (“Princípios Orientadores”)⁷ foi um marco neste debate. Posteriormente, as expectativas das empresas respeitarem os direitos humanos aumentaram nitidamente e diversos desdobramentos mostram que os Princípios Orientadores são mais do que simples diretrizes voluntárias:

- A última versão das Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais, publicada em 2011, contém um novo capítulo sobre direitos humanos que está coerente com os Princípios Orientadores.
- A União Europeia e os Estados Unidos concordaram em promover uma conduta comercial responsável e a adesão por parte de países do terceiro mundo às Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais.⁸
- A Comissão Europeia estima que todas as companhias europeias cumpram sua responsabilidade empresarial de respeitar os direitos humanos, tal como definido nos Princípios Orientadores da ONU, e convidou os Estados membros da UE a desenvolverem planos de ação para implementação.⁹
- Vários países introduziram, ou estão em processo de introduzir regulamentos sobre responsabilidade empresarial de respeitar os direitos humanos.¹⁰

Estes desdobramentos e o aumento das expectativas aumentam a exposição da indústria de seguros ao risco reputacional.

Os Princípios Orientadores definem explícita e nitidamente a responsabilidade empresarial de respeitar os direitos humanos, junto com as obrigações dos Estados de proteger os direitos humanos. Os Princípios Orientadores fornecem um parâmetro de responsabilidades para respeito

dos direitos humanos em um contexto empresarial, estabelecendo requisitos claros para as empresas desenvolverem.

- um compromisso político de respeitar os direitos humanos;
- processos de auditoria (*due diligence*) para identificar, evitar, mitigar e prestar contas dos impactos sobre os direitos humanos; e
- processos para permitir a reparação de quaisquer impactos negativos sobre os direitos humanos.

As empresas podem estar envolvidas nos impactos negativos sobre os direitos humanos, quer através de suas próprias atividades, quer em consequência de suas relações comerciais com outras partes. Se o envolvimento humano nos impactos negativos sobre os direitos humanos se dá por intermédio de uma relação comercial, a responsabilidade de respeitar os direitos humanos não exige que a própria companhia de seguros assegure reparação, embora ela possa assumir um papel ao fazê-lo.

Estima-se que as empresas considerem os direitos humanos não apenas do ponto de vista do risco comercial (riscos potenciais, reputacionais, legais e transacionais em consequência dos impactos negativos sobre os direitos humanos), mas também do ponto de vista de quem tem os direitos. Uma empresa assume a responsabilidade de respeitar os direitos humanos independentemente de sua capacidade (ou falta desta) de influenciar tais impactos.

⁷ Em 2011, o Representante Especial da ONU, Professor John Ruggie, publicou os Princípios Orientadores que foram unanimemente adotados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em junho/2011.

⁸ Abril de 2012, acordo sobre Princípios Compartilhados para Investimento Internacional entre a União Europeia e os Estados Unidos, http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2012/april/tradoc_149331.pdf

⁹ “Estratégia Renovada da UE 2011-14 para Responsabilidade Social Empresarial”, outubro/2011

¹⁰ Lei Dodd-Frank dos EUA, Artigo 1502-1504, Lei do Direito Societário do Reino Unido (Revisão 2013)

Estudo de caso da OCDE: gestores de fundos de pensão holandeses e noruegueses

Em 2013, várias ONGs internacionais lideradas por Both Ends e SOMO (Centro de Investigação sobre Empresas Multinacionais) nos Países Baixos abriram um processo no Ponto de Contato Nacional Holandês (NCP, na sigla em inglês) da OCDE sobre o gestor do fundo de pensão holandês APG. A queixa tinha relação com os planos do POSCO, um produtor de aço sul-coreano, de construir uma siderúrgica no estado indiano de Odisha. Houve grande resistência local ao plano, que de acordo com várias ONGs envolveria o deslocamento forçado de mais de 22.000 pessoas de suas casas. O APG detém uma participação minoritária de 0,084% no POSCO. Um processo semelhante foi aberto no Ponto de Contato Nacional Norueguês com relação ao gestor do fundo de pensão norueguês NBIM.

O NCP holandês publicou sua declaração final no caso POSCO em setembro/2013. Ele acompanhou o NCP norueguês, concluindo que as Diretrizes da OCDE se aplicam a investidores, incluindo acionistas minoritários. Isto significa que investidores e demais instituições financeiras têm a responsabilidade, sempre que possível, de exercer influência sobre companhias nas quais investem para ajudar a evitar ou mitigar possíveis impactos negativos nas operações dessas companhias. A questão não é, portanto, se investidores e demais instituições financeiras têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos, mas como esta responsabilidade pode ser definida. Ambos os NPCs concluíram que quando um investidor detém participação acionária em um grande número de companhias, como por exemplo o fundo de pensão holandês ou norueguês, uma abordagem genérica em relação à auditoria (*due diligence*) no exercício dos direitos humanos é conveniente. E também, quando um acionista tem somente uma participação minoritária, as expectativas quanto à influência que ele pode exercer devem ser realistas.

No caso holandês, as ONGs, o APG e o POSCO concordaram em realizar uma investigação independente sobre a situação na Índia e o papel do POSCO no país. No caso da Noruega, o governo norueguês solicitou ao Comitê de Investimentos da OCDE um esclarecimento sobre o alcance das orientações da OCDE. Este esclarecimento foi adotado em junho/2014 e confirmou a aplicabilidade das Orientações para investidores, incluindo acionistas minoritários.

OCDE, Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável, ÂMBITO E APLICAÇÃO DE “RELAÇÕES COMERCIAIS” NO SETOR FINANCEIRO NOS TERMOS DAS ORIENTAÇÕES DA OCDE PARA EMPRESAS MULTINACIONAIS, Nota da Secretaria, 27 de junho de 2014.

OCDE, Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável, AUDITORIA (*DUE DILIGENCE*) NO SETOR FINANCEIRO: IMPACTOS NEGATIVOS DIRETAMENTE ASSOCIADOS A OPERAÇÕES, PRODUTOS OU SERVIÇOS DO SETOR FINANCEIRO POR UMA RELAÇÃO COMERCIAL, Nota da Secretaria, 27 de junho de 2014.

3. Direitos humanos e a indústria de seguros: abordagens de integração

3.1 Desenvolvimento de políticas de direitos humanos

O primeiro passo no cumprimento da responsabilidade de respeitar os direitos humanos é desenvolver um compromisso político e uma estrutura de apoio à governança. Ao fazê-lo, é importante considerar a estrutura da empresa e o modelo comercial sob o quais a política será regida e executada. Por exemplo, na indústria de seguros, a estrutura e o modelo serão diferentes entre seguradoras diretas, resseguradoras e intermediários ou corretores. É importante integrar a política na estrutura de gerenciamento de riscos da companhia. Em geral há duas abordagens:

Abordagem	Prós	Contras
Uma política de direitos humanos separada, autônoma	Posição da empresa clara e transparente sobre direitos humanos	Propriedade para implementação e garantia de conformidade podem ser menos claras
Integração de direitos humanos em políticas existentes	Facilita implementação baseando-se em políticas e processos existentes	Atender expectativas de acionistas externos é mais difícil, por exemplo, os Princípios Orientadores exigem um comprometimento político de respeitar os direitos humanos

Sem importar que abordagem é escolhida, a base de qualquer compromisso político de respeitar os direitos humanos é total apoio e adesão da alta administração. O próximo passo é implementar processos que podem ser colocados em prática e, o mais importante, a política deve estar incorporada na cultura da empresa. Posto que as expectativas do público-alvo, a opinião pública e a regulação estão em constante mudança, é necessário que sejam feitas revisões regulares na política e na abordagem.

3.2 O processo de auditoria (*due diligence*) em direitos humanos

O segundo passo é desenvolver e implementar um processo de auditoria (*due diligence*) em direitos humanos, que inclui:

- Identificar e avaliar quaisquer impactos negativos reais ou potenciais sobre os direitos humanos.

- Evitar e mitigar impactos negativos sobre os direitos humanos.
- Prestar contas de como os impactos negativos sobre os direitos humanos são abordados.

Os Princípios Orientadores reconhecem que a auditoria (*due diligence*) em direitos humanos é mais complexa quando a ligação com um impacto negativo sobre os direitos humanos ocorre por intermédio de uma relação comercial com outra companhia.

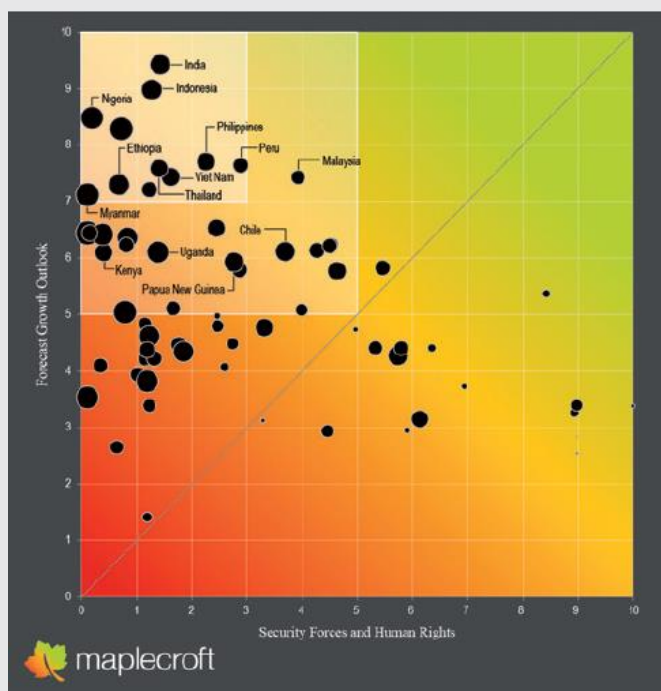
Uma abordagem flexível que seja adaptada para a indústria de seguros é portanto necessária para abordar questões de direitos humanos oriundas de seguro ou investimento em outras empresas. Uma abordagem baseada no risco que permita que as operações e os investimentos de risco mais alto sejam considerados uma prioridade, enquanto ao mesmo tempo se concentram nos impactos mais negativos sobre os direitos humanos ajuda a assegurar que o processo de auditoria (*due diligence*) seja prático e viável.

Para identificar e priorizar potenciais impactos negativos sobre os direitos humanos, os fatores de risco a seguir podem ser levados em consideração.

Risco-indústria: a exposição a violações dos direitos humanos difere de acordo com a indústria. Algumas indústrias, como a manufatureira, agrícola, de construção, e de mineração, estão particularmente expostas a riscos de direitos humanos.

Uma companhia de seguros pode identificar e priorizar áreas de maior exposição a abusos potenciais de direitos humanos por meio de um processo de auditoria (*due diligence*) baseada na indústria para investimentos e negócios corporativos e de seguro comercial. Por exemplo, ao considerar garantir cobertura de seguro para construção de uma grande barragem hidrelétrica, uma companhia de seguros pode optar por prestar especial atenção ao risco de reassentamento forçado de comunidades locais – uma questão de direitos humanos que é própria de grandes projetos de construção.

Forças de segurança e direitos humanos *versus* perspectiva de crescimento estimado, representado graficamente pelos direitos de pessoas indígenas



Os países no quadrante esquerdo da parte de cima do gráfico são projetados para gozar de crescimento econômico significativo – mas suas forças de segurança muitas vezes apresentam registros históricos ruins em direitos humanos, indicando que pode ser usada violência para obrigar comunidades a se realocarem ou aceitarem os planos de desenvolvimento do governo ou da empresa.

Fonte (legenda e gráfico): www.maplecroft.com, © Maplecroft 2014

Risco-país ou risco-local:¹¹ Históricos sobre mecanismos de governança e execução com relação à proteção dos direitos humanos de seus cidadãos variam bastante entre países. A exposição de uma companhia de seguros a questões de direitos humanos, portanto, apresentará variação dependendo de seus investimentos, e da situação dos clientes da empresa e comerciais. Levar em consideração questões sobre direitos humanos no gerenciamento do risco-país ajuda as companhias de seguros a identificar e priorizar áreas de maior exposição a potenciais violações dos direitos humanos.

A identificação e priorização também serão influenciadas pelos valores e compromissos de uma companhia em relação a princípios voluntários, estrutura de gerenciamento de risco e apetite pelo risco.

¹¹ <http://www.thecroforum.org/esg-country-risk-management-a-new-horizon/>

Uma vez as áreas de maior exposição ao risco de questões de direitos humanos tenham sido identificadas com base nestes fatores de risco, a companhia de seguros é obrigada a acessar informações relevantes e investigar sobre qual basear sua avaliação das questões de direitos humanos.

Existem vários provedores externos de pesquisas e dados ASG que permitem às companhias acessar informações para suas avaliações. As companhias de seguros também podem utilizar suas próprias pesquisas e dados ASG.

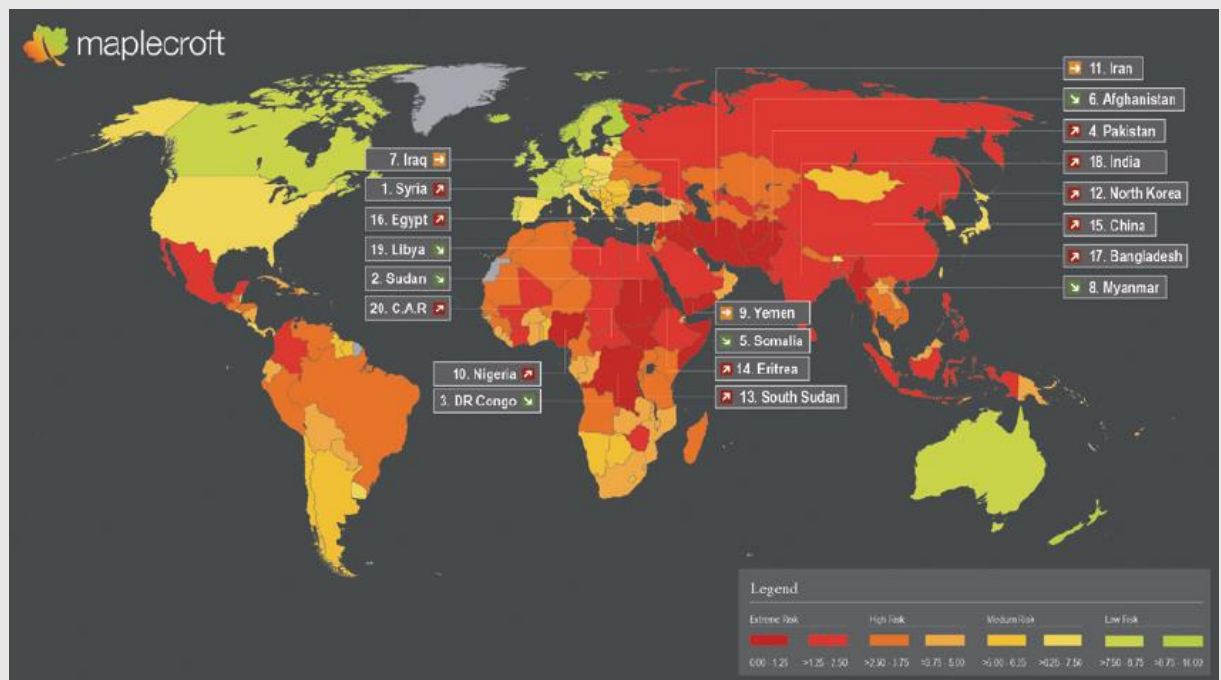
As companhias de seguros também podem e devem acessar informações por meio de envolvimento e diálogo permanente com as empresas investidas, corretores, outros intermediários, clientes da empresa e comerciais, organizações da sociedade civil, pares, formuladores de políticas e reguladores sobre questões de direitos humanos.

A avaliação das questões de direitos humanos relacionadas a uma operação envolverá considerar, entre outros fatores de risco, a natureza e o impacto negativo do potencial abuso dos direitos humanos e do cliente e/ou do compromisso e a capacidade da empresa investida de lidar com questões de direitos humanos.

Finalmente, as seguradoras devem ser transparentes, explicando o que fazem, como fazem e por quê fazem. Monitoramento e relatório (por exemplo, em um relatório anual ou *website*) é vital para garantir a eficácia e gerir o risco reputacional.

Estruturas de relatório existentes, como por exemplo a Comunicação de Progresso do Pacto Global das Nações Unidas ou garantia externa podem ajudar a aumentar a confiança dos públicos-alvo no processo de auditoria (*due diligence*) dos direitos humanos.

Indicador do Risco em Direitos Humanos 2014



O Indicador do Risco em Direitos Humanos, uma parte importante do Atlas do Risco em Direitos Humanos (HRRI, na sigla em inglês) 2014, é um produto anual da Maplecroft.

O HRRI avalia e apresenta visualmente o volume e a natureza das violações dos direitos humanos em 197 países, a um nível de 25km². Vinte e quatro categorias específicas de direitos humanos são analisadas em quatro áreas-chave. Segurança humana, direitos civis e políticos, direitos e proteção trabalhistas e acesso a medicamentos. O HRRI é desenvolvido para ajudar empresas, investidores e organizações internacionais a avaliar, comparar e monitorar riscos em direitos humanos com o objetivo de compreender tendências, implicação e exigências de mitigação. Para mais informações acesse www.maplecroft.com

Fonte (legenda e gráfico): www.maplecroft.com, © Maplecroft 2014

Desenvolver um processo de auditoria (*due diligence*) em direitos humanos: principais considerações

- Compatibilidade com a gestão de investimento, gerenciamento de risco e processos de subscrição existentes.
 - Capacidade dos analistas de investimento, gestores de investimento e subscritores de aplicar o processo (como analistas de investimento, gestores de investimento, e subscritores serão treinados, que ferramentas e recursos serão desenvolvidos para os subscritores?).
 - Qual a melhor forma de integrar considerações sobre direitos humanos em políticas e processos de gerenciamento de risco, gestão de investimento, e subscrição? Por exemplo, se o proprietário do ativo ou gestor do ativo é signatário dos Princípios para o Investimento Responsável, os direitos humanos podem ser tratados como parte da propriedade ativa, das restrições de investimento, ou da integração ASG.
 - Em se estabelecendo uma função ou equipe especializada para avaliar mais amplamente questões de direitos humanos ou ASG. Quais as responsabilidades dessa função ou equipe?
 - Em se aplicando exclusões ou restrições. Como deve ser definido o âmbito de quaisquer exclusões ou restrições – por exemplo, por quanto tempo se aplica uma exclusão ou restrição e em que parte de uma relação comercial ela se aplica: ao Grupo, a uma unidade de negócios específica, a uma operação específica? Como o alinhamento entre subscrição e investimento pode ser assegurado?
 - Como será o processo de decisão e escalonamento, em especial nos casos em que não haja nenhum acordo quanto à medida correta a ser adotada: o que foi escalonado, quando serão tomadas decisões e quem as tomará?
 - Qual será o processo de comunicação? Que informações são necessárias, como devem ser colhidas, para quem e para que fins são necessárias, por exemplo, informações da administração *versus* relatórios externos?
 - Quando, onde e como há uma necessidade e/ou oportunidade de garantir o alinhamento entre subscrição e investimento, por exemplo, no que diz respeito ao compartilhamento de informações sobre direitos humanos e à participação em conjunto com as companhias nas questões de direitos humanos?
 - Revisão periódica da abordagem e garantia de melhoria contínua.
-

3.3 Auditoria (*due diligence*): abordagens de subscrição

Como as companhias de seguros podem usar sua influência para evitar e mitigar violações dos direitos humanos em suas relações comerciais com clientes da empresa? Vários fatores afetam a capacidade de uma seguradora de exercer influência, incluindo:

- se a cobertura destina-se a projetos ou locais individuais, *versus* vários locais ou territórios (por exemplo, cobertura de responsabilidade civil ou patrimonial);

- se trata-se de seguradora direta ou de seguradora líder, *versus* um membro que não seja o líder de um painel ou *pool*; e
- se existe uma relação direta com o cliente, *versus* uma relação com o corretor.

Como seguradora direta ou seguradora líder de um painel para um único projeto, a companhia de seguros goza de uma posição relativamente boa para acessar informações, participar em conjunto com clientes e influenciar a administração sobre quaisquer questões de direitos humanos (por exemplo, por intermédio de corretores, contato direto com o cliente e visitas ao local). Por outro lado, ao garantir cobertura global para vários locais para um cliente por intermédio de um corretor, torna-se mais desafiador influenciar os impactos dos direitos humanos do cliente em um único local.

Em se tratando de setores ou locais de alto risco, a indústria de seguros tem a oportunidade de ajudar a evitar e mitigar violações dos direitos humanos, participando de forma proativa com corretores e outros intermediários e com clientes da empresa e comerciais no tema dos direitos humanos e nas demais questões ASG importantes. A integração de direitos humanos e demais questões ASG importantes em um diálogo contínuo sobre gerenciamento de risco com clientes da empresa e comerciais e corretores pode ajudar a desenvolver normas e práticas em direitos humanos (como os Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos). Também pode ajudar a indústria de seguros e seus clientes na gestão de sua exposição aos riscos de direitos humanos e a proteger sua reputação.

Seguradoras, Resseguradoras e seus corretores também têm a oportunidade de juntos colaborar e influenciar projetos, empresas ou setores da indústria para evitar e mitigar possíveis impactos negativos sobre direitos humanos.

Os Princípios para Sustentabilidade em Seguros fornecem uma plataforma que pode permitir esta colaboração. A colaboração com bancos garantindo financiamento para empresas ou projetos oferece mais uma oportunidade.

Por exemplo, no caso de grandes projetos de construção, haverá normalmente um ou mais bancos envolvidos na garantia de financiamento e uma ou mais seguradoras garantindo a cobertura de seguro. Nestes casos, as seguradoras podem, como parte da auditoria (*due diligence*) em seus direitos humanos, avaliar se os bancos que garantem financiamento são signatários dos Princípios do Equador¹² e se já realizaram auditoria (*due diligence*) em direitos humanos. Se uma questão de direitos humanos é levantada, as seguradoras podem utilizar sua influência com os bancos para tentar atenuar a situação.

¹² Os Princípios do Equador são um sistema de gestão adotado por instituições financeiras, para determinar, avaliar e gerenciar os riscos ambiental e social em projetos e tem a proposta de, principalmente, garantir um padrão mínimo de auditoria (*due diligence*) para apoiar decisões sobre risco responsável. Para informações adicionais acesse: <http://www.equator-principles.com/>

Orientação prática: a situação da integração ASG na subscrição

Embora algumas das principais companhias da indústria de seguros tenham começado a integrar as considerações ASG na subscrição, a prática de integrar formal e sistematicamente questões ASG, incluindo direitos humanos, nas decisões e nos processos de subscrição ainda está engatinhando.

É isto que acontece particularmente na comparação com a integração ASG na gestão de investimentos. Existem muitos estudos, melhores práticas e estruturas estabelecidas quando se trata de integração ASG em investimentos. Há também um grande volume de pesquisas que levam em consideração a relação entre questões ASG e desempenho dos investimentos.

Em subscrição, há muito trabalho a ser feito para que se atinja o mesmo nível de maturidade. Uma vez a prática se torne mais estabelecida na indústria e haja um aumento no volume de casos práticos e de dados, haverá a oportunidade de desenvolver e difundir melhores práticas. Isso também facilitará as pesquisas sobre a ligação entre questões ASG e precificação da subscrição e dos sinistros.

A seguir alguns exemplos de abordagens estabelecidas para integração ASG na subscrição:

Allianz

(https://www.allianz.com/en/sustainability/topics/esg_approach.html)

- Treze diretrizes ASG em todo o grupo para as áreas de negócios vulneráveis estão em vigor. Essas diretrizes incluem aspectos de direitos humanos específicos da indústria, como por exemplo, trabalho infantil na agricultura ou trabalho forçado na mineração.
- Quando um risco de direitos humanos é identificado por um subscritor, uma consulta obrigatória é feita à equipe principal de especialistas. Esta equipe realiza outra auditoria (*due diligence*) que constitui-se de especialistas em risco, comunicação e ASG.
- Sempre que um problema é confirmado e a Allianz pode exercer influência (ou seja, na qualidade de seguradora líder ou via relação sólida com o cliente/o corretor/a companhia investida), o diálogo é incentivado para abordar a questão de direitos humanos.
- Com base em uma análise holística do risco subjacente e das possíveis medidas de mitigação, a equipe principal decide aprovar, aprovar com condições ou vetar a operação.

Swiss Re

(http://www.swissre.com/corporate_responsibility/managing_env_risks.html)

- Uma estrutura política de Risco de Sustentabilidade em todo o grupo (oito políticas sobre indústrias sensíveis), que inclui uma política excessiva de direitos humanos e critérios

específicos de direitos humanos em cada subpolítica. A estrutura se aplica a todo o grupo e a todas as atividades comerciais (seguros corporativos diretos, resseguros e gestão de ativos).

- Uma estrutura de governança, que inclui especialistas em negócios qualificados que fazem a triagem inicial das possíveis ligações com violações dos direitos humanos, um processo de consulta sobre Risco de Negócios Vulneráveis (SBR, na sigla em inglês) a um grupo principal de especialistas em riscos de sustentabilidade, com direito de veto, que realizam a auditoria (*due diligence*) em transações vulneráveis e orientam o diálogo com o cliente/público-alvo sobre questões afins, e um processo de escalonamento para o diretor de riscos do Grupo e para a equipe executiva do Grupo para decisão final.
- A estrutura inclui uma companhia e uma lista de exclusão de país vulnerável (além do controle de sanções da Comissão de Comércio Internacional).
- As decisões tomadas são para proceder, proceder de acordo com as condições ou abster-se da transação. As condições podem incluir ações acordadas com nossos clientes (empresas ou seguradoras cedentes) para mitigar potenciais exposições a riscos de direitos humanos.
- As estatísticas são apresentadas como parte do relatório anual de Responsabilidade Empresarial, que inclui uma garantia terceirizada por parte da PricewaterhouseCoopers.

Zurich Insurance Group

(<http://www.zurich.com/en/corporate-responsibility/doing-business-responsibly/working-with-customers>)

- A Zurich dispõe de uma estrutura em termos de grupo que ela utiliza para gerenciar riscos de responsabilidade empresarial (CR, na sigla em inglês) em operações comerciais (quatro resumos de questões de responsabilidade empresarial sobre setores comerciais vulneráveis), incluindo questões de direitos humanos em construção de barragens, mineração e indústria de petróleo e gás, como por exemplo, reassentamento involuntário de comunidades locais ou apoio a regimes com históricos ruins sobre direitos humanos.
 - Esta estrutura se aplica à oferta de produtos e serviços de seguros do ramo vida e ramos elementares para clientes empresariais e comerciais.
 - Estes resumos sobre questões de responsabilidade empresarial em todo o grupo são apoiados por diretriz mais detalhada para os subscritores, incluindo uma lista de verificação sobre responsabilidade empresarial e classificações sobre corrupção e direitos humanos no país. Os subscritores são treinados para aplicar a diretriz.
 - Se o subscritor identificar um problema de responsabilidade empresarial, é iniciado um processo de consulta envolvendo o diretor de subscrição local e o diretor-executivo local, assim como os especialistas em gestão de responsabilidade empresarial e gerenciamento de risco. As decisões são tomadas para proceder, proceder com condições ou abster-se da transação.
 - A abordagem coloca forte ênfase no trabalho com clientes e corretores para atenuar quaisquer problemas e desenvolver melhores práticas.
-

Estudo de caso: evitando problemas de direitos humanos por meio de colaboração e participação

A Munich Re garantiu cobertura de seguro para a construção de uma usina hidrelétrica. A decisão do subscritor de garantir cobertura levou em consideração riscos ambientais e de segurança, bem como o impacto sobre as comunidades locais. Nessa fase inicial de pré-construção, não foram identificados problemas ambientais ou sociais. Durante a fase de construção, os engenheiros de risco da Munich Re visitaram o local regularmente para monitorar as condições. Durante estas visitas, os engenheiros de risco observaram condições de segurança ruins e problemas com gestão de resíduos, o que pode colocar trabalhadores e projeto em risco. A Munich Re manifestou suas preocupações com a empresa construtora, entretanto, as condições não melhoraram. A Munich Re decidiu então unir forças informalmente com os provedores do financiamento (a cobertura de seguro era compulsória para as linhas de crédito) a fim de exigir melhorias na segurança do local. Esta colaboração entre a Munich Re e o provedor do financiamento aumentou a pressão sobre a construtora e rapidamente resultou em melhorias significativas no local.

3.4 Auditoria (*due diligence*): abordagens de investimentos

Como as companhias de seguros podem exercer influência para evitar e atenuar os problemas de direitos humanos em suas carteiras de ações e títulos de investimentos corporativos?

Considerando que em termos globais as companhias de seguros possuem mais de US\$ 24 trilhões em ativos sob gestão,¹³ seu potencial de influência pode ser substancial. Mas como este potencial pode se traduzir em ações para ajudar a evitar e atenuar problemas de direitos humanos?

Existe uma oportunidade para desempenhar um papel fundamental na prevenção e mitigação de questões de direitos humanos por intermédio da integração ASG e participação ativa. Integração significa que as questões ASG importantes, incluindo direitos humanos, tornam-se uma parte integrante de decisões e processos em gestão de investimentos.

Participação ativa significa um compromisso construtivo com companhias investidas e o exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais anuais. Desta forma, as seguradoras podem influenciar as práticas das companhias nas quais elas investem e contribuir para melhorar a situação em direitos humanos.

Isto é mais eficaz quando feito em colaboração com outros investidores. Um único investidor pode não exercer influência suficiente sobre uma companhia, mas se as questões de direitos humanos envolvem outros investidores, juntos eles podem causar um impacto. Os Princípios

para o Investimento Responsável, por exemplo, fornecem uma plataforma para facilitar a colaboração entre investidores.

Estudo de caso: atenuando problemas de direitos humanos por meio de participação ativa

Dongria Kondhas é uma tribo indígena da Índia. O grupo vive nas margens dos córregos da Colinas de Niyamgiri, em Odisha, um estado no leste da Índia.

As colinas de Niyamgiri são ricas em bauxita, razão pela qual a Vedanta Resources (Vedanta), uma companhia de mineração do Reino Unido, procurou expandir suas operações na área. A Vedanta é dona de uma refinaria de alumina em Odisha e tinha planos de explorar uma mina de bauxita nas colinas de Niyamgiri para fornecer matéria-prima para a refinaria vizinha. A comunidade tribal Dongria Kondhas se opôs duramente a esta expansão das operações devido às ameaças a sua subsistência, ao ambiente, à destruição de terras sagradas da tribo, e ao deslocamento. Os defensores do grupo indígena, incluindo ONGs locais e internacionais e investidores, ajudaram a fomentar a cobertura da mídia sobre a luta por esta terra em disputa. Grupos de defesa dos direitos humanos, incluindo Survival International, ActionAid e Amnesty International, bem como grupos ambientais, levantaram questões sobre o impacto social e ambiental do projeto de mineração de bauxita proposto.

Em 2013, os planos da mina de bauxita foram considerados tão controversos pela Suprema Corte da Índia que o órgão permitiu que a comunidade tribal afetada decidisse sobre o futuro da mina, com a proposta sendo definitivamente rejeitada por todos os 12 conselhos da aldeia. Dada esta esmagadora oposição pela tribo indígena, em janeiro de 2014, o Ministério do Meio Ambiente e Floresta não autorizou a Vedanta fazer o deflorestamento para a Fase II do projeto da mina de bauxita.

Adotando a participação ativa para atenuar os problemas de direitos humanos

Em 2010, a Aviva Investors (Aviva) iniciou um diálogo com a Vedanta sobre violações das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais com relação ao envolvimento com a Dongria Kondhas.

A Aviva encomendou um relatório independente que propôs sete recomendações importantes para melhorar o sistema de gestão da Vedanta. A Aviva apresentou as recomendações ao Conselho da Vedanta em sua Assembleia Geral Ordinária (AGO) em 2010. Desde 2010, a Aviva encomenda relatórios anuais de acompanhamento que avaliam o progresso dessas recomendações e organiza uma mesa redonda anual que reúne investidores, representantes da Vedanta e uma ONG importante.

Em agosto de 2013, a Aviva participou da AGO da Vedanta e reconheceu com satisfação o progresso logrado pela companhia na criação de sistemas, tendo cumprido todas as recomendações em um nível básico.

Apesar desses avanços, a Aviva ressaltou preocupações com relação à velocidade do progresso e questionou se o Conselho da Vedanta estava dedicando tempo suficiente a esta questão. A Aviva negou apoio a todos os diretores não-executivos devido a questões que eles não contestaram individualmente ou por não demonstrarem experiência suficiente em sustentabilidade.

A Aviva continua a acompanhar como essas políticas resultam em melhor desempenho por parte da Vedanta no local. Este compromisso é também objeto de um estudo de caso do curso de MBA da Escola de Negócios de Harvard.

4. Conclusão

Hoje, o respeito pelos direitos humanos tornou-se uma norma global que espera-se as empresas defendam onde quer que operem, independentemente de seu tamanho, natureza ou setor da indústria. Como gestores de risco e investidores de longo prazo, a indústria de seguros apoia todos os setores da economia e tem um interesse vital na estabilidade e no desenvolvimento sustentável dos países, no âmago do qual reside a proteção e o respeito pelos direitos humanos.

O desrespeito pelos direitos humanos expõe a indústria de seguros aos riscos reputacional, legal e transacional. As expectativas dos públicos-alvo da indústria, incluindo a sociedade civil e os formuladores de políticas, estão aumentando quando se trata de direitos humanos. Normas de direitos humanos estão cada vez mais sendo criadas em acordos internacionais e regulamentos locais. Há também muitas vezes uma forte correlação entre respeito pelos direitos humanos e a qualidade dos riscos segurados. Por estas razões, a indústria de seguros deve incluir direitos humanos em sua estrutura de gerenciamento de risco.

Embora a indústria de seguros tenha começado a abordar questões de direitos humanos em suas operações comerciais, facilitada por meio de iniciativas voluntárias, como o Pacto Global da ONU, os Princípios para o Investimento Responsável e os Princípios para Sustentabilidade em Seguros, há mais trabalho a ser feito.

A indústria de seguros deve adotar uma abordagem mais proativa no diálogo e na colaboração com seus públicos-alvo – em especial corretores, clientes corporativos e companhias investidas – com o intuito de promover melhorias na auditoria (*due diligence*) em direitos humanos. O

principal neste diálogo e colaboração é promover melhor integração das questões de direitos humanos nos sistemas de gerenciamento de risco da indústria e seus clientes. A colaboração pode ser facilitada através de plataformas como o CRO Forum, os Princípios para o Investimento Responsável e os Princípios para Sustentabilidade em Seguros. Ao mesmo tempo, um diálogo sobre direitos humanos precisa ser parte integrante da gestão da relação do corretor e do cliente corporativo, do gerenciamento de risco, bem como do processo de investimentos.

Estender a cobertura de produtos e serviços de seguros para incluir questões de direitos humanos também pode ajudar a melhorar a gestão das questões de direitos humanos. Este é um território desconhecido, mas, por exemplo, pode-se imaginar estender produtos e serviços de seguros relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, tais como seguro de acidentes de trabalho ou benefícios aos empregados, ou integrar direitos humanos nas práticas e serviços de engenharia de risco.

Esperamos que este documento de debate contribua para continuar o diálogo e a colaboração entre seguradoras e seus públicos-alvo, incluindo a sociedade civil e os formuladores de políticas, sobre como assegurar que desempenhamos nosso papel no respeito pelos direitos humanos e no gerenciamento dos riscos reputacionais, legais e transacionais associados.

5. Anexo

5.1 Anexo 1 – o que são direitos humanos?

Para fins deste documento, utilizamos a definição de direitos humanos incluída nos “Princípios Orientadores para a implementação dos Parâmetros da ONU para Proteger, Respeitar e Reparar” (princípio 12).

Os direitos humanos referem-se a direitos humanos reconhecidos internacionalmente - entendidos, no mínimo, como aqueles expressos:

- 1) na Carta Internacional de Direitos Humanos (IBHR, na sigla em inglês). A IBHR consiste da
 - Declaração Universal de Direitos Humanos (UDHR, na sigla em inglês) e dos principais instrumentos por meio dos quais foi codificado:
 - O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ICCPR, na sigla em inglês); e
 - O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR, na sigla em inglês).

- 2) os princípios relativos aos direitos fundamentais nas oito convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, conforme consta da Declaração da OIT de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. A Declaração abrange quatro princípios e direitos fundamentais no trabalho:
- Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva.
 - A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.
 - Eliminação efetiva do trabalho infantil.
 - Eliminação da discriminação no emprego e na profissão.

Juntamente com os direitos humanos dos indivíduos que pertencem a grupos ou populações específicas que requerem atenção especial, foram criados instrumentos da ONU sobre os direitos de povos indígenas; mulheres; minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas; crianças; pessoas com necessidades especiais; e trabalhadores migrantes e suas famílias. Além disso, em situações de conflito armado, aplicam-se as normas do direito humanitário internacional.

5.2 Anexo 2 – visão geral dos Princípios Orientadores

No início de 2011, o Representante Especial da ONU, Professor John Ruggie, publicou os “Princípios Orientadores para a implementação dos Parâmetros da ONU para Proteger, Respeitar e Reparar” (“Princípios Orientadores”), que foram unanimemente adotados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, em junho de 2011. Os Princípios Orientadores não estabelecem novas normas de direitos humanos, entretanto, fornecem parâmetros de responsabilidades de respeito pelos direitos humanos em um contexto empresarial.

Eles contêm um total de 31 princípios estruturados em três categorias – os parâmetros “proteger, respeitar, e reparar”:

- **Primeiro pilar/princípios 1-10: Dever do Estado de proteger os direitos humanos**
Os Estados devem proteger contra abusos dos direitos humanos por terceiros, incluindo empresas, dentro de seu território e/ou sua jurisdição. Isto requer que eles tomem medidas adequadas para evitar, investigar, punir e corrigir tais abusos.
- **Segundo pilar/princípios 11-24: A responsabilidade empresarial de respeitar os direitos humanos**
As empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos. Esta responsabilidade inclui fazer vigorar (a) um compromisso político de respeitar os direitos humanos; (b) processos de auditoria (*due diligence*) para identificar, evitar, mitigar e prestar contas de como elas abordam os impactos dos direitos humanos; (c) processos para permitir reparação de quaisquer impactos negativos de direitos humanos que elas causem ou para os quais elas contribuam.

- **Terceiro pilar/princípios 25-31: Acesso à reparação**

Como parte de seu dever de proteger contra abusos dos direitos humanos, os Estados devem tomar as medidas apropriadas para assegurar que, ao ocorrerem tais abusos, as pessoas afetadas tenham acesso a reparações eficazes. As empresas também devem estabelecer ou participar de mecanismos de queixas para indivíduos e comunidades que venham a ser afetados negativamente.

Referências & fontes

Guiding Principles for the implementation of the United Nations ‘Protect, Respect and Remedy’ Framework, 2011,

http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

OECD Guidelines for Multinational Enterprises, <http://mneguidelines.oecd.org/>

The International Bill of Human Rights: ‘Universal Declaration of Human Rights’, 1948,

<http://www.un.org/en/documents/udhr/> ‘International Covenant on Civil and Political

Rights’, 1966, <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx>

‘International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights’, 1966,

<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>

ILO’s Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work, 1998,

<http://www.ilo.org/declaration/thedeclaration/textdeclaration/lang--en/index.htm>

UN Global Compact website – human rights tools and resources,

http://www.unglobalcompact.org/Issues/human_rights

“Human Rights Translated – A Business Reference Guide”, Castan Centre for Human Rights Law, International Business Leaders Forum, and Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2008, http://human-rights.unglobalcompact.org/doc/human_rights_translated.pdf

“Investing the Rights Way: an Engagement Tool”, Institute for Human Rights and Business, March 2013, <http://www.ihrb.org/publications/reports/investing-the-rights-way.html>

“UN Guiding Principles on Business and Human Rights – Discussion Paper for Banks on Implications of Principles 16-21”, The Thun Group of Banks, October 2013

“Environmental, Social and Governance factors in Country Risk Management – a new horizon”, the CRO Forum, 2013, <http://www.thecroforum.org/wp-content/uploads/2013/10/CRO-Forum-ESG-Country-Risk-Paper-October-2013-final-2.pdf>

“Equator Principles III”, 2013, http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf

“Statement of the European Union and the United States on Shared Principles for International Investment”, 2012,

http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2012/april/tradoc_149331.pdf

“UN Global Compact”, <http://www.unglobalcompact.org/>

“PRI – Principles for Responsible Investment”, <http://www.unpri.org/>

“PSI – Principles for Sustainable Insurance”, <http://www.unepfi.org/psi/>

“Brave New World – New frontiers in banking M&A” – PwC, 2013,
http://www.pwc.com/en_GX/gx/banking-capital-markets/journal/pdf/pwc-the-journal-brave-new-world-new-frontiers-in-banking-m-and-a-pdf.pdf

Declaração de Isenção de Responsabilidade:

A lei holandesa é aplicável ao uso da presente publicação. Qualquer litígio decorrente desse uso será levado perante o tribunal de Amsterdã, nos Países Baixos. O material e as conclusões contidas nesta publicação são apenas para fins de informação e o editor e autor(es) não garantem a exatidão e integridade de seu conteúdo. Toda a responsabilidade pela exatidão e integridade ou por quaisquer danos resultantes do uso da informação aqui contida fica expressamente excluída. Em hipótese alguma o CRO Forum ou qualquer uma de suas organizações-membro será responsável por qualquer perda financeira ou consequente relativa a esta publicação. O conteúdo desta publicação é protegido pelas leis de direitos autorais. Outra publicação desse conteúdo é permitida somente após aprovação prévia por escrito do CRO Forum.

© 2014

CRO Forum



The CRO Forum is supported by a Secretariat that is run by KPMG Advisory N.V.

Laan van Langerhuize 1, 1186 DS Amstelveen, or
PO Box 74500, 1070 DB Amsterdam
The Netherlands

www.thecroforum.org






138043A01 11/14 ZCA